

PROJETO BÁSICO n.º 014/2022

APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do Inciso IX, Art. 6º da Lei n.º 8.666/93 e as alterações posteriores, este Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

1.0 OBJETO

1.1 conforme detalhado neste instrumento.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 – A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR justifica a Prestação de Serviço de Licenças do Software Métrica Topo para serem utilizados pelo Departamento de Regularização Fundiária e Urbana, Divisão de Topografia, Divisão de Planejamento Urbano e Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Loteamentos Urbanos, para a realização dos trabalhos topográficos, elaboração de desenhos, projetos, memoriais descritivos, relatório e outros.

A presente inexigibilidade justifica-se no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição e exclusividade da empresa para o fornecimento, conforme declaração de exclusividade.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

3.1.1 Habilitação Jurídica;

3.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 O valor total estimado será de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais).

5.0 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 – A vigência do Contrato será por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais;

5.2 – A Prestação de Serviço de Licenças do Software Métrica Topo, será mensurado anualmente e demonstrado por meio de fatura mensal, que será devidamente atestada pela EMHUR.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações das partes:

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Receber o objeto do contrato, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei n.º. 8.666/93;

5.2.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

5.2.3 - Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

5.3– DA CONTRATADA – se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

5.3.1 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

5.3.2 - Entregar a fatura no endereço indicado, conforme relação constante deste instrumento.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Empresa de Desenvolvimento Urbana e Habitacional - EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei 8.666/93);

6.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93).

7.0 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbana e Habitacional - EMHUR, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal.

8.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados por meio de:

Unidade Orçamentária: 02.09.02 - EMHUR

Projeto Atividade: 16.482.0044.2146.0000 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000 RECURSO PRÓPRIO PMBV

9- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.0 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

10.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

10.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

10.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93;

10.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.7 - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da EMHUR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.8 – A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

10.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.0 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Empresa de Desenvolvimento Urbana e Habitacional - EMHUR;

11.2 – Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

11.5 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2022.

Elaborador por:

PATRÍCIA REGINA PEREIRA PACHECO
Secretária Executiva/ EMHUR

Aprovado:

SÉRGIO PILLON GUERRA
Diretor Presidente da EMHUR